



## PARECER TÉCNICO (CPL/PMB)

Ao Sr.  
**EDVAN BRANDÃO DE FARIAS**  
*Prefeito Municipal*  
Prefeitura Municipal de Bacabal

Exmo. Senhor,

O processo em anexo versa sobre a solicitação a esta Comissão de Licitação para **ANÁLISE** e emissão de **PARECER**, referente a despesa com a *contratação de empresa prestadora de serviços na área jurídica, de natureza singular, especializada em ações judiciais no âmbito do Direito Público, visando a revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos junto ao Sistema Único de Saúde – SUS em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis, em favor da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.*

Vale ressaltar que a documentação constante nos autos do **processo administrativo n.º 210601/2023** expressa com clareza a justificativa dos serviços, e que a demonstração da justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deverá ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar, apresentando cópia de contratos e/ou nota fiscal dos serviços prestados.

O processo encontra-se em conformidade com a expressa autorização contida no Art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993, abaixo transcrito:

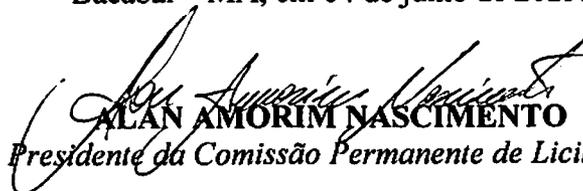
**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

Mediante determinação expressa da Lei, faz-se necessária portanto a contratação ora solicitada, mediante inexigibilidade de licitação, que é o meio adequado dentro dos parâmetros legais e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93.

Encaminhem-se os autos do **processo administrativo n.º 210601/2023** à autoridade competente para que solicite da Procuradoria Geral deste município o parecer jurídico a acerca da minuta de contrato, e da Controladoria Geral deste município o parecer de conformidade, através de exame de legalidade e regularidade.

Bacabal – MA, em 04 de julho de 2023.

  
**ALAN AMORIM NASCIMENTO**  
*Presidente da Comissão Permanente de Licitação*